



Número: **0811777-96.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DANRLEY GONCALVES FELIPE (AUTOR)		JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES (ADVOGADO) EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO (ADVOGADO) FABIO COSTA FERRER (ADVOGADO) RAMON DE ANDRADE GOUVEIA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31083 494	28/05/2020 16:06	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA
Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº:	0811777-96.2019.8.15.2003
Classe/Assunto(s):	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [Acidente de Trânsito]
Valor da causa:	R\$ 3.375,00
Audiência designada:	Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA B Data: 28/05/2020 Hora: 16:00 horas
Magistrado(a):	Dr(a). DANIELA ROLIM BEZERRA
Juiz(a) Leigo(a):	THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES
Polo ativo:	AUTOR: DANRLEY GONCALVES FELIPE Advogados do(a) AUTOR: JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES - PB25883, EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - PB25810, FABIO COSTA FERRER - RN17200, RAMON DE ANDRADE GOUVEIA - PB21485
Polo passivo:	REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477
Preposto:	###
Ausências:	Ausências registradas

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Nesta Quinta-feira, 28 de Maio de 2020, às 16:01:37h, na Sala de Audiências virtual do 8º Juizado Especial Cível da Capital, conduzindo os trabalhos de Juiz Leigo, sob orientação da MM. Juíza de Direito Dr^a. DANIELA ROLIM BEZERRA, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe.

Pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) foi dito: verificou-se que **A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DESISTIU DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PETIÇÃO ANEXADA AO ID 31016309 DOS AUTOS VIRTUAIS**. Assim, passou este Juízo a proferir a seguinte decisão: **SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**. Vistos, etc. Dispensar relatório com esboço no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Defiro na forma requerida. **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESTARTE, com fulcro no art. 51, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 485, VIII do CPC/2015. Sem Custas**. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Tão logo transcorrido o prazo recursal, archive-se. CUMPRA-SE Sentença *ad referendum* do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da lei 9099/95. Conclusos os autos para Homologação.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz Leigo desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico a presença da parte promovida por seu preposto ANDRE LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO.



THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES
Juiz Leigo

